



## **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP  
CNPJ: 43.206.424/0001-10

**Lei nº 2.997/2018 de 26 de junho de 2018.**

**“Dispõe sobre:** O Sistema Único de Assistência Social do Município de Álvares Machado/ SP e dá outras providências.”

**JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA**, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 2º** - A Política de Assistência Social do Município de Álvares Machado/ SP tem por objetivos, segundo a Política Nacional da Assistência Social - PNAS:

**I** - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

**II** - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

**III** - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

**IV** - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

**V** - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

**VI** - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

**Parágrafo único.** Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.



# **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP  
CNPJ: 43.206.424/0001-10

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

### **Seção I DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

**I** - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

**II** - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado as disposições legais;

**III** - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

**IV** - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

**V** - Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

**VI** - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

**VII** - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

**VIII** - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

**IX** - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

**X** - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

### **Seção II DAS DIRETRIZES**

**Art. 4º** - A organização da assistência social no Município de Álvares Machado/ SP observará as seguintes diretrizes:

**I** - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;





## **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP  
CNPJ: 43.206.424/0001-10

**II** - Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

**III** - Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

**IV** - Matricialidade sociofamiliar;

**V** - Territorialização;

**VI** - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

**V** - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

### **CAPÍTULO III**

### **DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**

#### **Seção I DA GESTÃO**

**Art. 5º** - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

**Parágrafo único.** O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Art. 6º** - O Município de Álvares Machado atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

**Art. 7º** - O órgão gestor municipal da política de Assistência Social no Município de Álvares Machado é a Divisão de Assistência Social, um órgão exclusivo, observando a diretriz do comando único disposta na LOAS, isto é, o órgão gestor da assistência social é a Divisão de Assistência Social, cuja denominação poderá ser alterada posteriormente, e organizado da seguinte forma:

**a)** Gestor da Política de Assistência Social, que deverá ser um profissional de nível superior com experiência e conhecimento em política pública com ênfase na política de Assistência Social;

**b)** Assessoria Técnica, que deverá ser um profissional do serviço social devidamente regulamentado em seu conselho de classe;

**c)** Coordenador de CRAS;

**d)** Coordenador de CREAS;

#### **Seção II DA ORGANIZAÇÃO**



## **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP  
CNPJ: 43.206.424/0001-10

**Art. 8º** - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Álvares Machado organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

**I** - Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

**II** - Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

**Art. 9º** - A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, ofertados pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

**I** – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

**II** - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

**III** – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

**IV** – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

**§1º** - O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

**§2º** - O SCFV pode ser ofertado no CRAS ou por Entidades Socioassistenciais devidamente regularizadas junto ao CMAS e CMDCA, assim como ofertando Serviços Tipificados.

**§3º** - O serviço socioassistencial a que se refere o inciso IV, será implantado de acordo com a necessidade e interesse do Município de Álvares Machado.

**Art. 10** - A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

**I** – Proteção Social especial de média complexidade:

**a)** Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

**b)** Serviço Especializado de Abordagem Social;

**c)** Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade – Atendido junto ao órgão gestor e mediado por uma técnica do serviço social;

**d)** Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

**e)** Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.





## **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP  
CNPJ: 43.206.424/0001-10

### **II – Proteção Social especial de alta complexidade:**

- a)** Serviço de Acolhimento Institucional;
- b)** Serviço de Acolhimento em República;
- c)** Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d)** Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

**§1º** - O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

**§2º** - Os serviços socioassistenciais a que se refere o inciso I, alíneas “b” e “e”, e II, alíneas “b” e “c”, serão implantados de acordo com a necessidade e interesse do Município de Álvares Machado;

**Art. 11** - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades socioassistenciais e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS e com serviços ofertados tipificados, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial, assim como com seus registros devidamente regularizados junto aos conselhos municipais.

**§1º** - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

**§2º** - A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

**Art. 12** - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

**§1º** - Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

**§2º** - Os coordenadores dos serviços deverão respeitar o que é estabelecido pela NOB/ RH, onde prevê dentre outras questões o perfil profissional e a experiência na Política de Assistência Social, referenciando o estabelecido pelo artigo 7º da presente Lei.

**Art. 13** - A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

**I** – Territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

**II** - Universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;



## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP  
CNPJ: 43.206.424/0001-10

**III** - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

**Art. 14** – O CRAS E O CREAS, unidade pública estatal, instituída no âmbito do SUAS, integra a estrutura administrativa do Município de Álvares Machado.

**Parágrafo único.** As instalações do CRAS E CREAS devem ser compatíveis com os serviços nele ofertados, de acordo com o estabelecido pela NOB/ SUAS e com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

**Art. 15** - As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

**Parágrafo único.** O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial. Quando não implantada a equipe de Vigilância Socioassistencial o Órgão Gestor deverá viabilizar por outras estratégias a atualização sistemática do diagnóstico.

**Art. 16** - São seguranças afiançadas pelo SUAS:

**I** - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

**II** - Renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

**III** - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.





## **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP  
CNPJ: 43.206.424/0001-10

**IV - Desenvolvimento de autonomia:** exige ações profissionais e sociais para:

- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
- b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
- c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

**V - Apoio e auxílio:** quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

### **Seção III DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 17 -** Compete ao Município de Álvares Machado/ SP, por meio da Divisão Municipal de Assistência Social:

**I -** Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos técnicos que executam os serviços e validados pelo conselho municipal de assistência Social;

**II -** Fornecer auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

**III -** Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

**IV -** Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

**V -** Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

**VI -** Implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

**VII -** regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;



## **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP  
CNPJ: 43.206.424/0001-10

### **VIII – Cofinanciar:**

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

### **IX – Realizar:**

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

### **X – Gerir:**

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

### **XI – organizar:**

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando os ofertas;

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

### **XII – elaborar:**

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;





## **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP  
CNPJ: 43.206.424/0001-10

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

**XIII** - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

**XIV** – alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

**XV** – Garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

**XVI** - Definir:

a) os fluxos de referência e contra-referência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

**XVII** - Implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT;



## **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP  
CNPJ: 43.206.424/0001-10

**b)** a gestão do trabalho e a educação permanente

**XVIII** – promover:

**a)** a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

**b)** articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

**c)** a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

**XIX** - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

**XXIII** - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

**XXIV** – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

**XXVI** – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

**XXVII** - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

**XXVIII** - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

**XXIX** – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

**XXX** - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

**XXXI** - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

**XXXII** - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

**XXXIII** – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

### **Seção IV**

#### **DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 18** - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Álvares Machado/ SP, sendo de





## **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP  
CNPJ: 43.206.424/0001-10

responsabilidade do órgão gestor sua elaboração, com construção participativa de todos os envolvidos na Política de Assistência Social.

**§1º** - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I-** Diagnóstico socioterritorial;
- II-** Objetivos gerais e específicos;
- III-** Diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV-** Ações estratégicas para sua implementação;
- V-** Metas estabelecidas;
- VI-** Resultados e impactos esperados;
- VII-** Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII-** Mecanismos e fontes de financiamento;

**§2º** - O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I** – As deliberações das conferências de assistência social;
- II** - Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS – Pacto de Aprimoramento;
- III** – Ações articuladas e intersetoriais;

**Art. 19** - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Álvares Machado, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Divisão Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, criado pela Lei 1995/95, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

**§1º** - O CMAS é composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

**I** – 04 (quatro) representantes governamentais, sendo as seguintes representações: assistência social, educação, saúde e finanças.

**II** – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, dentre estes, representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social devidamente regulamentados e dos trabalhadores do SUAS, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

**§2º** - O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

**§3º** - CMAS poderá contar com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.



## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP  
CNPJ: 43.206.424/0001-10

**Art. 20** - O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

**Art. 21** - A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

**Art. 22** - O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

**Art. 23** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I** - Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II** - Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III** - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV** - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V** - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI** - Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII** - Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX** - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X** - Apreciar os dados e informações inseridos pela Divisão Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XI** - Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XII** - Zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIII** - Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XIV** - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XV** - Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVI** - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;





## **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP  
CNPJ: 43.206.424/0001-10

**XVII** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

**XVIII** - Apreciar e aprovar informações da Divisão Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

**XIX** - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

**XX** - Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

**XXI** - Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

**XXII** - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

**XXIII** - orientar e fiscalizar o FMAS;

**XXIV** - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

**XXV** - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

**XXVI** - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

**XXVII** - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

**XXVIII** - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

**XXIX** - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

**XXX** - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

**XXXI** - emitir resolução quanto às suas deliberações;

**XXXII** - registrar em ata as reuniões;

**XXXIII** - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

**XXXIV** - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

**XXXV** - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

**Art. 24** - O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

**§1º** - O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

8  
f



## **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP  
CNPJ: 43.206.424/0001-10

**§2º** - O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

### **Seção II** **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 25** - As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

**Art. 26** - As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

- I** - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II** - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
- III** - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV** - Publicidade de seus resultados;
- V** - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
- VI** - Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

**Art. 27** - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos. Destacando que a realização da Conferência Municipal de Assistência Social poderá ser precedida de pré-conferências nos diversos territórios do município e região.

### **Seção III** **PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS**

**Art. 28** - É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários da Política de Assistência Social nos conselhos e conferências de assistência social.

**Art. 29** - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Parágrafo único:** A Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Álvares Machado elegerá os usuários para compor o Conselho Municipal de Assistência Social do referido município.





## **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP  
CNPJ: 43.206.424/0001-10

### **Seção IV DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.**

**Art. 30** - O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

**§1º** - O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

**§2º** - O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

### **CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.**

#### **Seção I DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 31** - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

**Parágrafo único.** Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

**Art. 32** - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

**I** – Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

**II** – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

**III** – Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

**IV** – Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;



## **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP  
CNPJ: 43.206.424/0001-10

**V** – Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

**VI** – Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

**Art. 33** - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

**Art. 34** - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, ou serviços contratados, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

**Parágrafo Único.** Entende-se por vulnerabilidade social pessoas ou famílias que estão em processo de exclusão social, por diversos fatores, sejam eles socioeconômicos, culturais e ou territoriais. Todos esses fatores compõem o estágio de risco social, ou seja, quando o indivíduo deixa de ter condições de usufruir dos mesmos direitos e deveres dos outros cidadãos, devido a ausência de equidade. As pessoas que são consideradas “vulneráveis sociais” são aquelas que estão perdendo a sua representatividade na sociedade, e geralmente dependem de auxílios de terceiros para garantirem a sua sobrevivência.

### **Seção II**

#### **DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 35** - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

**Parágrafo único.** Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Art. 36** - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

**I** – à genitora que comprove residir no Município;

**II** – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

**Parágrafo único.** O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente, disponibilidade da administração pública e parecer da equipe técnica de referência.

**Art. 37** - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.





## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP  
CNPJ: 43.206.424/0001-10

**Parágrafo único.** O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família conduzido pela equipe técnica de referência do CRAS.

**Art. 38** - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

**Parágrafo único.** O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços e avaliação feita pela equipe técnica de referência.

**Art. 39** - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

**Art. 40** - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

**Parágrafo único.** O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados, a partir de previa avaliação da equipe de referência da família.

**Art. 41** - Poderá ser emitido ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais. Respeitando as seguintes condições:

- a) a prestação dos benefícios eventuais deverá estar integrada com a oferta dos serviços socioassistenciais a fim de que sejam identificadas as reais necessidades dos indivíduos e suas famílias;
- b) não pode estar condicionada necessariamente a determinado corte de renda;
- c) inclusão do indivíduo e sua família no Cadastro Único a fim de ampliar a oferta de proteção social por meio da inclusão em programas sociais do Governo Federal ou programas estaduais e municipais que adotem o Cadastro Único como base de informações.
- d) Avaliação técnica realizada pela equipe de referência e inserção da família para acompanhamento pelo PAIF.

### Seção III

DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA", DENUNCIE! TELEFONES: 181 e 190 PLANTÕES 24 horas TODOS OS DIAS

Observação: A denúncia pode ser anônima  
gabinete@alvaresmachado.sp.gov.br



## **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP  
CNPJ: 43.206.424/0001-10

### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 42** - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

#### **Seção II DOS SERVIÇOS**

**Art. 43** - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

#### **Seção III DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 44** - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

**§1º** - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

**§2º** - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

#### **Seção IV DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 45** - São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

**Art. 46** - A relação do poder público com as organizações da sociedade civil são regulamentadas pela Lei 13.019/2014, conhecido Marco Regulatório, respeitando as normas e critérios para repasse de recursos e relações estabelecidas. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da





## **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP  
CNPJ: 43.206.424/0001-10

Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 47** - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I** - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II** - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III** - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV** - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 48** - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- I** - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II** - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III** - elaborar plano de ação anual;
- IV** - ter expresso em seu relatório de atividades:
  - a) finalidades estatutárias;
  - b) objetivos;
  - c) origem dos recursos;
  - d) infraestrutura;
  - e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

**Parágrafo único.** Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I** - análise documental;
- II** - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III** - elaboração do parecer da Comissão;
- IV** - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V** - publicação da decisão plenária;
- VI** - emissão do comprovante;
- VII** - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

### **CAPÍTULO VI** **DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP  
CNPJ: 43.206.424/0001-10

**Art. 49** - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 50** - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

**Parágrafo único.** Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

### Seção I DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 51** - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 52** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

**I** – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

**II** – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**III** – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

**IV** – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

**V** – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

**VI** – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

**VII** – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

**VIII** – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**§1º** - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a





## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP  
CNPJ: 43.206.424/0001-10

conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**§2º** - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**§3º** - As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

**Art. 53** - O FMAS será gerido pela Divisão Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Divisão Municipal de Assistência Social.

**Art. 54** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

**I** – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

**II** – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos, regulamentados pela Lei Federal 13019/2014;

**III** – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

**IV** – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

**V** – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

**VI** – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

**VII** - pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

**Art. 55** - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

**Art. 56** - Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 57** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

8  
4



## **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP  
CNPJ: 43.206.424/0001-10

PM de Álvares Machado, em 26 de Junho de 2018.

  
**JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA**  
Prefeito

  
**SORAIA DE OLIVEIRA SILVA**  
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

  
**TÂNIA NEGRI GARCIA**  
Oficial Gabinete